



**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2570 / 2010.**

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, usando de suas atribuições legais, e

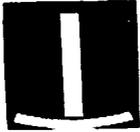
**considerando** as previsões constantes na resolução nº 02, de 24 de março de 2010, que trata da implantação do processo eletrônico no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,

**considerando** a implantação, no dia 13 de outubro de 2010, do sistema eletrônico de processo PROJUDI, na Comarca de Nova Crixás.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Determinar que, a partir do dia 11 de novembro de 2010 as ações relativas a direito de família e de competência das fazendas públicas, e as ações do juizado especial cível e criminal, inclusive suas cautelares e incidentais, serão recebidas somente pelo sistema PROJUDI.

**Art. 2º** Os incidentes processuais e processos vinculados a ações em andamento pelo sistema físico, serão protocolados fisicamente.

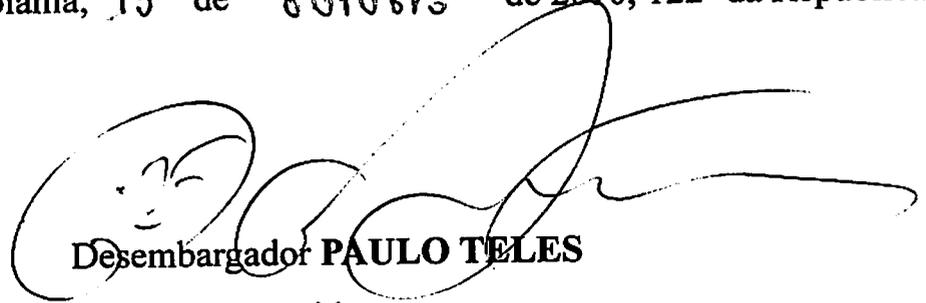


**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência

**Art. 3º Encaminhe-se cópia deste decreto para a Comarca, os Ministérios Públicos Estadual e Federal, Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás e seus respectivos representantes.**

Goiânia, 15 de outubro de 2010, 122º da República.



Desembargador **PAULO TELES**

Presidente

Dec 2055/Acaf